Lei Municipal nº220/2004

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. João dos Santos Plentz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1° - O Orçamento Anual do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, Autarquias, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2° - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2005, obedecerá às diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1° - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2° - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou diminuição de seus serviços.

§ 3° - Na previsão das receitas estimativas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de projeto de lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, definido os critérios até 30(Trinta) de setembro de ano em curso.

§ 4° - O pagamento de salários e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2076

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 6º - O Município aplicará, no mínimo 25%(Vinte e Cinco)por cento de sua receitas resultante de imposto conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, na área de Educação e Cultura, com prioridade para manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

§ 7º - A Câmara Municipal remeterá ao Executivo sua proposta orçamentária para o exercício de 2005, até o dia 30 de agosto do corrente ano.

Art. 3º -O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras Esferas do Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras Esferas do Governo, bem com, seus aditamentos, para desenvolver programas na área de Educação , Saúde, Assistência Social, Obras e Saneamento Básico,sem ônus para o Município.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60%(Sessenta) por cento, da receita correta líquida, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 19 da Lei Complementar nº101, de04 de Maio de 2000, sendo que 54%(Cinqüenta e quatro) por cento, destinados ao Executivo e 6%(Seis) por cento, destinados ao Poder Legislativo.

§ 1º - Entende-se com receita corrente líquida para efeitos de limite do presente artigo o estabelecido no inciso IV, do art. 2º da Lei Complementar a que se refere o caput.

§ 2º - A verificação do percentual de gastos com o pessoal obedecerá ao estabelecido no art. 19 da Lei Complementar a que se refere o caput.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de salário, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de carreiras, bem com à admissão de pessoal, a qualquer título,pela Administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados no caput.

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP
78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2076

Art. 6° - O município poderá, mediante prévia autorização legislativa conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenções, contribuições ou participação até o limite de 1%(Um) por cento da receita corrente líquida, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, atividades culturais e desportivas para realização de eventos no município, desde que estejam constituídas legalmente.

§1° - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas ao Poder Executivo até 30(Trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§2° - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim com as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.7° - O poder Executivo somente poderá realizar operações de crédito com antecipação da receita,dentro do limite estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 8° - O poder Executivo poderá abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, bem como realizar remanejamento de valores dentro do orçamento vigente de até 50%(Cinqüenta) por cento do orçamento vigente.

Art. 9° - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30(Trinta) de setembro do ano em curso, o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2005 à Câmara Municipal que o apreciará, devolvendo até o dia 15 de dezembro de 2004 para sanção.

Art. 10° - Os recursos correspondentes ás dotações orçamentárias da Câmara Municipal serão postos `a sua disposição, em parcelas mensais,conforme determinação do artigo 168 da Constituição Federal, observados os limites do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2076

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do *Guaporé, RO , 02 de setembro de 2004.*

SANCIONADO
08/09/04

João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal

Geraldo Ribeiro dos Santos
PRESIDENTE | CMSFG

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP
78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2076